

CNPJ N° 76.970.318/0001-67 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

trabalhador exerce suas atividades, incorrendo em sanção criminal em caso de informações falsas.

§4° - O trabalhador deverá comprovar o requisito previsto no inciso II através de

cópia das anotações junto a carteira de trabalho e holerites de pagamentos.

§5° - Os documentos solicitados no §3° deverão ser apresentadas junto a

secretária de assistência social mensalmente, sob pena de extinção do

benefício.

Art. 5°- O pagamento do auxílio financeiro será realizado através de

transferência bancária ou pagamento através de cheque nominal ao trabalhador

beneficiado.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de

dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, 29 DE AGOSTO DE 2017

**E**DUARDO CINTRA LUGLI

Prefeito Municipal



<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ</u>

CNPJ N° 76.970.318/0001-67 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

JUSITIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Trata-se de um incentivo a trabalhadores que residem no município de

Inajá e que, situação extrema, necessitam exercer suas atividades profissionais

em outro município.

Ocorre que, embora tenham como garantia o emprego, os gastos com

deslocamento desses profissionais acabam sendo exorbitante com relação ao

salário que recebem, tornando-se, na maioria das vezes, inviável o exercício de

sua profissão, porém, ainda, diante da crise que assola o país, acabam por

questão de necessidade se submetendo a tal situação.

Cabe a nós, representantes, buscar caminhos alternativos a fim de

viabilizar e incentivar tais profissionais a realizarem suas atividades, sempre

buscando o desenvolvimento social e familiar.

Neste sentido, encontramos o caminho inicial de incentivá-los através de

um auxílio financeiro que lhe possam garantir maior viabilidade de mantê-los

empregados.

Para isto, solicitamos apreciação do referido projeto de lei e após, sua

devida aprovação.

Atenciosamente

EDVARDO CINTRA LUGLI

Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ



ESTADO DO PARANÁ CNPJ № 76.970.318/0001-67 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

- I Documentos pessoais como RG, CPF, carteira de trabalho, certidão de reservista, título de eleitor e comprovante de residência atualizado.
- II Comprovante de abertura de conta bancária junto a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo informar os dados da conta.
- III Requerimento devidamente preenchido pelo trabalhador que solicita os benefícios, conforme modelo contido no anexo I.
- IV Apresentação do contrato de prestação de serviços com a empresa de transporte contratada pelo trabalhador.
- **Art. 4°** Fara jus ao benefício apenas os trabalhadores que se enquadrarem nos seguintes requisitos:
- I aos trabalhadores que exercem profissão em local de trabalho localizado a uma distância mínima de 60 (sessenta) quilômetros de distância da zona urbana do município de inajá;
- II aos trabalhadores que possuem uma renda salarial inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- III aos trabalhadores que estejam devidamente registrados.
- §1° Para que o trabalhador receba os benefícios do auxílio financeiro, é necessário que o mesmo esteja empregado em empresa que tenha em seu quadro funcional um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários domiciliados no município de Inajá e que os mesmos se encontrem devidamente registrados.
- §2° Para confirmação do §1°, a empresa empregadora deverá encaminhar mensalmente ao município, especificamente à secretaria de assistência social, relatório dos funcionários que encontram-se registrados como empregados junto a empresa e que detém residência fixa no município de Inajá.
- §3° O trabalhador poderá comprovar o requisito previsto no inciso I através de declaração fornecida pela empresa, devendo mencionar o endereço onde o

171:

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ



ESTADO DO PARANÁ CNPJ № 76.970.318/0001-67 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

PROJETO DE LEI N° 36 DE DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A TRABALHADORES QUE EXERCEM PROFISSÃO EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, a título de despesas de transporte, ao trabalhador que exerce suas funções fora da circunscrição do município de Inajá.

**Art. 2°** - O auxílio financeiro de que trata o art. 1° serão pagos à pessoa física do trabalhador e corresponderá a R\$ 50,00 por trabalhador.

**Parágrafo único** – Fica a cargo do chefe do Poder Executivo estipular a quantidade de auxílios financeiros a serem concedidos, não podendo ultrapassar o limite de 220 benefícios.

**Art. 3°** - Para que o trabalhador receba o benefício, deverá realizar cadastro junto a secretária de assistência social do município, devendo apresentar os seguintes documentos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARAMA CNPJ Nº 76.970.318/0001-67 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

Inajá, 28 de agosto de 2017

Ofício n° 026/2017 – AJ Assunto: Projeto de Lei

Prezado(a)

Encaminhamos através do presente ofício Projeto de Lei de incentivo ao trabalhador que reside no município de Inajá, porém, necessita deslocar-se a outro município para exercer sua atividade profissional.

Requer que o mesmo projeto seja recebido e analisado em CARÁTER DE URGÊNCIA, frente a necessidade de preencher o referido cargo.

Certos de termos atendido quanto ao solicitado, colhemos o ensejo para reiterar-lhe nosso especial apreço.

**EDUARDO CINTRA LUGLI** Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ AILTON DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Inajá

INAJÁ - PR